PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 050/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

CONTRATO DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI X PREFEITURA DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.612.569/0001-70, com sede na Praça Minor Firmino de Sousa S/N – Centro, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Piauí, neste ato, representada pela senhora Prefeita Municipal Gabriela Oliveira Coelho Da Luz, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ATIANO BEZERRA BORGES, CNPJ nº 27.966.617/0001-12, sediada na Praça Antonio Bezerra, nº 209, Sala 102, Bairro Centro, São José do Piauí – PI, neste ato, representado pelo Sr. Atiano Bezerra Borges, CPF nº 007.592.823-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como origem a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

3. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de estruturas físicas e logísticas temporárias, sob demanda.

O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

ORD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PALCO MÓVEL PEQUENO - 6 mts de boca de cena x 4 de profundidade, altura do chão ao piso de 1 m e do piso ao teto 3 m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	Diária	3	R$ 2.199,90	R$ 6.599,70
2	PALCO MÓVEL MÉDIO - 10 mts de boca de cena X 8 m de profundidade, altura do chão ao piso de 1.50 m e do piso ao teto 6m, Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti- chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	Diária	3	R$ 4.200,00	R$ 12.600,00

3	PALCO MOVEL GRANDE - 14m de boca de cena X 10m. de profundidade, altura do chão ao piso de 2.50m. e do piso ao teto 8m. com área de serviço 4x3m. Estrutura fabricada em alumínio montado em peças de medidas Q30/50 patente das colunas conforme ABNT; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona branca anti– chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco. 04 colunas na parte frontal em Q30 com alça na altura do teto para suporte de som. Fechamento rígido para fechar do chão ao piso na frente, fundo e todas a laterais do piso do palco	Diária	5	R$ 9.695,00	R$ 48.475,00
4	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) 4 subgraves, 4 médio graves, 01 mesa digital de 32 canais, processador digital, kit bateria, kit percussão, microfones sem fio, microfones com fio, 02 sm 400.	Diária	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) 02 torres de 4m de altura cada, 8 subgraves, 8 médio graves, 02 consoles digitais de 32 canais processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 48 canais, main power e cabo de força.	Diária	3	R$ 6.599,00	R$ 19.797,00
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) Line array, 2 torres confeccionadas em alumínio Q30, com 9 metros de altura com 12 caixas sendo cada uma com um sonofletor 12´ dois sonofletor 6´e dois driver 1,5´ por caixa, mais 12 caixas de sub graves por lado com dois sonofletores de 21´por caixa. O sistema de som tem que atingir na house mix a pressão sonora de 110 db na curva de ponderação A. 2 consoles digitais de 64 canais 48 aux. 2 processadores digitais, filtro de linha ,sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass 1x15´+4x10´, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, 8 monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para bateria e percussão, 06 microfones sem fio em banda B digital (conforme novas regras da anatel), 30 microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 80 vias- 70m, extensão, cabo de força 100m-4x16mm, praticáveis para bateria, percussão e backing vocais etc.	Diária	5	R$ 15.500,00	R$ 77.500,00
7	GRUPO GERADOR (grupo gerador 230 kva, motor turbinado, tensão 220/380 /440)1800 rpm, abastecido.	UND	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
8	LOCAÇÃO DE CAMARIM - locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, anexo ao palco.	UND	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
9	GRIDE (EM BOX STRUSS Q 50). Confeccionado em alumínio conforma ABNT, para instalação da iluminação cênica com medidas de 10m de boca de cena por 8m de fundo por 5m de altura com 3 passadas (travessão) móveis na parte superior.	Diária	5	R$ 2.190,00	R$ 10.950,00
10	ILUMINAÇÃO – 16 moving Beam 7r, 24 PAR LED´S de 3 Watts e máquina de fumaça de 3.000watts, mesa de luz e iluminador.	Diária	5	R$ 4.900,00	R$ 24.500,00
11	PAINEL DE LED P5 96X96	UND	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00
12	DISCIPLINADOR 2X1 METROS	UND	100	R$ 18,50	R$ 1.850,00
13	FECHAMENTO PARA ISOLAÇÃO	UND	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00
VALOR TOTAL					R$ 286.671,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o termo de autorização de adesão, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos produtos será mediante ordem de serviço autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. Prazo para execução dos serviços será imediatamente após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 286.671,70 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.
2. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas, onde o primeiro pagamento ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o início da execução contratual, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Verificado algum dos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, oriundos: **FPM, ICMS, Conta Movimento e outras receitas orçamentárias**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses**.**

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objetos deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
2. – Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

3. – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
4. – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
2. – Prestar os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI;
3. – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
4. – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
5. – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
6. – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. Ao Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.
3. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
4. PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
   a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
   b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
   c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
   d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
   e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da assessoria Jurídica do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro

da Comarca de São João do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
2. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 19 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ATIANO BEZERRA BORGES
CNPJ nº 27.966.617/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____**CPF**_____

_____**CPF**_____